Fls. 2179

CONTRATO Nº 31.03.10/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE E A EMPRESA EDUCACIONAL INDÚSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Antonia Osório Coelho, residente e domiciliada na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDUCACIONAL INDÚSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Luciano Magalhaes n. 2160, Capitão Pedro Sampaio, Canindé - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.500.710/0001-81, neste ato representada por Leandro de Sousa Coelho, portador do CPF nº 627.707.523-32, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2025.03.27.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, na forma das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Este Termo de Contrato, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.008/2024 - PERP, originária do Pregão Eletrônico nº 01.008/2024 - PERP (Processo Administrativo n° 01.010/2024) da Secretaria de Saúde do Município de Pacatuba/CE.

1.2 - Discriminação do objeto: Aquisição de equipamentos permanentes e material de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica de Lavras da Mangabeira/CE, conforme especificações contidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0001	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	60	PANDIM	1.100,00	66.000,00
0002	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS MÉDIO - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	60	PANDIM	900,00	54.000,00
0003	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	19	PANDIM	1.120,00	21.280,00
0004	ESTANTE BIBLIOTECÁRIA DE AÇO COM 12 PRATELEIRAS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	45	PANDIM	1.900,00	85.500,00
0005	ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	120	PANDIM	400,00	48.000,00
0006	ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	58	PANDIM	2.399,00	139.142,00

Fls. 2130

0007	ARMÁRIO ALTO FECHADO - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	10	PANDIM	852,00	8.520,00
0008	CADEIRA DIRETOR COM BRAÇOS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	11	FRISOKAR	723,00	7.953,00
0009	CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇOS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	15	FRISOKAR	800,00	12.000,00
0010	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO FIXA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	100	FRISOKAR	240,00	24.000,00
0011	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	60	FRISOKAR	497,00	29.820,00
0012	CADEIRA TIPO CADEIRA MONOBLOCO BRANCA SEM BRAÇO - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	454	IBAP	46,00	20.884,00
0013	CADEIRA TIPO LONGARINA 3 LUGARES - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	33	FRISOKAR	500,00	16.500,00
0014	CADEIRA TIPO LONGARINA 3 LUGARES ESTOFADOS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	31	FRISOKAR	720,00	22.320,00
0015	CADEIRA TIPO LONGARINA 4 LUGARES - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	20	FRISOKAR	705,00	14.100,00
0016	CONJUNTO ALUNO / CJA-04-ABS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	250	NEW MOBILI	472,00	118.000,00
0017	CONJUNTO DO ALUNO TIPO FNDE, CJA 06 - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	250	NEW MOBILI	475,00	118.750,00
0018	CONJUNTO ESCOLAR, COMPONENTES: MESA E CADEIRA, TAMANHO: 1 - CJA-01-ABS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/202	Und	100	NEW MOBILI	435,70	43.570,00
0019	CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	50	NEW MOBILI	440,00	22.000,00
0020	CONJUNTO PARA ALUNO - TAMANHO 03 (CJA-03) ALTURA DO ALUNO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	250	NEW MOBILI	455,00	113.750,00
0021	CONJUNTO ALUNO / CJA-04-ABS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	750	NEW MOBILI	472,00	354.000,00
0022	CONJUNTO DO ALUNO TIPO FNDE, CJA 06 - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	750	NEW MOBILI	475,00	356.250,00
0023	CONJUNTO ESCOLAR, COMPONENTES: MESA E CADEIRA, TAMANHO: 1 - CJA-01-ABS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	300	NEW MOBILI	435,70	130.710,00
0024	CONJUNTO PARA ALUNO - TAMANHO 03 (CJA-03) ALTURA DO ALUNO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	750	NEW MOBILI	455,00	341.250,00

2131

0025	ONJUNTO PARA REFEITORIO ADULTO, COM MESA E CADEIRAS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP	Und	100	NEW MOBILI	2.836,00	283.600,00
0026	CONJUNTO SEXTAVADO TRAPÉZIO - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	75	NEW MOBILI	2.585,15	193.886,25
0027	CONJUNTO INFANTIL COM 01 MESA E 04 CADEIRAS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP	Und	270	NEW MOBILI	990,00	267.300,00
0028	CONJUNTO PARA REFEITORIO ADULTO, COM MESA E CADEIRAS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	200	NEW MOBILI	2.836,00	567.200,00
0029	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	187	NEW MOBILI	2.528,00	472.736,00
0030	CONJUNTO SEXTAVADO TRAPÉZIO - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.008/2024 - PERP.	Und	225	NEW MOBILI	2.585,15	581.658,75
						4.534.680,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é terá seu início na data de sua assinatura e encerramento em **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021, Art. 107.

2.1.1 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e juntá-las ao respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 4.534.680,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	12.361.0007.2.057.0000	44905200
11	03	12.361.0007.2.071.0000	44905200
11	02	12.361.0221.2.063.0000	44905200

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Contratante, que atestará a entrega do objeto licitado.

2132

5.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com o fornecimento dos produtos/bens, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

5.3 - Por ocasião do fornecimento dos produtos/bens o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria CONTRATANTE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

5.4 - O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.4.1 - Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b. A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c. A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, através de Certificado de Regularidade - CRF;

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

5.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

5.9 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

2133

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 - O prazo de entrega do objeto desta licitação deverá ser de acordo do item 5 (cinco) do Termo de Referência, após a autorização de **ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA**;

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
9.6 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
9.7 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
9.8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.
10.1 - As obrigações da CONTRATANTE.
10.1.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Nº. 14.133/2021.
10.1.2 - Fiscalizar e verificar se os serviços/fornecimento estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
10.1.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços/fornecimento prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
10.1.4 - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.
As obrigações da CONTRATADA.
a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos de lei;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
f) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação.
g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

2135

i) A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;
j) A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.
k) A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas no edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
11.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINSÃO CONTRATUAL.
12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas na Lei 14.133/2021.
12.2 - A extinção do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
12.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
12.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
12.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3 - Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.
13.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.
14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Fls. 21 36

14.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.
15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.
16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.
17.1 - É eleito o Foro do Município de Lavras da Mangabeira/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
17.1.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lavras da Mangabeira/CE, 31 de março de 2025.

.....

Antonia Osório Coelho
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica
CONTRATANTE

EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M O V E I S LTDA:46500710000181
Assinado de forma digital por EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M O V E I S LTDA:46500710000181
Dados: 2025.03.31 16:17:24 -03'00'

.....

Leandro de Sousa Coelho
EDUCACIONAL INDÚSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Vicente Neto ..... CPF 019.109.383-32

2. ..... CPF 047.455.683-20